



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2020 (Do Sr. Vicentinho)

Dispõe sobre a manutenção da validade das cláusulas sociais das convenções coletivas e acordos coletivos e individuais de trabalho, dos profissionais dos serviços públicos e privados das atividades essenciais, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus reconhecida pela Lei 13.979 de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei define a manutenção da validade das cláusulas sociais constantes em convenções coletivas e acordos coletivos e individuais dos profissionais dos serviços públicos e privados das atividades essenciais durante o estado de calamidade em saúde pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020 e da pandemia reconhecida pela Lei 13.979 de 2020.

Art. 2º Enquanto durar a pandemia de que trata o art. 1º, serão mantidas as cláusulas das convenções coletivas, os acordos coletivos e individuais de trabalho, mesmo que vença o prazo de validade, no que se referem às cláusulas sociais dos profissionais dos serviços públicos e privados das atividades essenciais, preservada a data-base e o início de vigência de novo instrumento que o substitua.

§1º. A retomada das negociações poderá ter início quarenta e cinco dias após o término da pandemia ou a qualquer tempo, por acordo entre as partes para inserir cláusulas benéficas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pandemia do novo coronavírus causa no mundo inteiro um período de muita preocupação e instabilidade, pois lidamos com um inimigo invisível que retira inúmeras

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

vidas diariamente. Isso tem feito com que todos os olhares se voltem para a busca de uma vacina que proteja a população dessa terrível doença. Só a partir daí é que as coisas poderão retornar à normalidade.

Esse novo e complexo cenário nos trouxe também, diversas alterações no mundo do trabalho e nas relações trabalhistas que vem sofrendo com as seguidas alterações legislativas, principalmente, via medidas provisórias as quais geram efeitos imediatos. Importante registrar que direitos consagrados na legislação trabalhista, estão sendo modicados sob o argumento do estado excepcional causado pela pandemia. Isso nos fez elaborar esse projeto de lei para impedir as perdas dos trabalhadores em matéria de proteção social.

O objetivo dessa proposta é garantir que as cláusulas sociais previstas nas convenções e acordos coletivos e individuais de trabalho, sejam asseguradas durante o referido período. Essa medida se faz necessária tendo em vista a situação em que se encontra o trabalhador que precisa realizar seu ofício diariamente sem direito de escolha.

Entre tantos serviços essenciais destaco: os profissionais dos serviços postais, da segurança pública, da limpeza urbana, da área de abastecimento, de distribuição de energia elétrica, de água e esgoto, e em especial os profissionais da saúde que colocam suas vidas em risco para garantir a vida e a saúde da população.

Tais circunstâncias expõem o desequilíbrio das relações de trabalho nas negociações, o que implica na dificuldade de um acordo justo entre as partes.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desse relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, Brasília de julho de 2020.

Vicentinho

Deputado Federal – PT/SP

Documento eletrônico assinado por Vicentinho (PT/SP), através do ponto SDR_56396, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

